



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 49/2019
PROJETO DE LEI Nº 140/2019
AUTORIA: DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**

Altera a Lei Estadual nº 11.139, de 08 de junho de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.139, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Obriga a apresentação de carteira de vacinação no ato da matrícula nas escolas que oferecem ensino infantil, fundamental e médio, no Estado da Paraíba”.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.139, de 08 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A apresentação da carteira de vacinação será obrigatória no ato da matrícula e rematricula escolar de alunos com até 18 (dezoito) anos de idade, em todas as instituições de ensino do território estadual, da rede pública ou privada, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 15 de maio de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente